

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E USUÁRIOS

Art. 1o. Os laboratórios da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO atenderão prioritariamente as demandas de aulas práticas dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação da IES, da área da saúde com fins exclusivamente acadêmicos.

Parágrafo Único. Os laboratórios também atenderão as atividades de estudo, investigação científica e extensão, sem prejuízo às aulas práticas previstas nos componentes curriculares dos cursos.

Art. 2o. Entende-se por usuário do laboratório professores, funcionários (técnico de laboratório e auxiliares) e alunos da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO.

Art. 3o. O laboratório poderá contar com o auxílio de monitores, bolsistas e/ou estagiários, em atividades relacionadas aos componentes curriculares que o utilizarão, com carga horária semanal e horário do exercício da atividade previamente definida.

TÍTULO II

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4o. O acesso e permanência de todas as pessoas, funcionários ou não, no laboratório deve ser controlado e autorizado pelo responsável pelo laboratório e pelo Coordenador de Curso, com especial ênfase aos trabalhos realizados fora do horário de funcionamento, devendo ser observado que:

I - nos finais de semana o acesso de docentes, funcionários e alunos será controlado pelas entradas principais da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO;

II - é proibido trabalhar sozinho nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana, em atividades que envolvam elevados riscos potenciais;

III - é proibido o acesso e permanência de funcionários que não estejam alocados no laboratório, sendo que o acesso pode ser permitido somente por necessidade expressa de serviço;

IV - é proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço, nas áreas de risco do laboratório;

V - os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências laboratoriais após a segurança solicitar autorização do responsável pelo laboratório a ser visitado;

VI - todos os itens descritos neste regulamento são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência aos laboratórios somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

TÍTULO III
DA CONDUTA E ATITUDES

Art. 5o. Delinear a forma de conduta e atitudes de todas as pessoas, docentes, funcionários e alunos da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO ou não, é um mecanismo para contribuir para minimizar os riscos das atividades efetuadas.

Art. 6o. São condutas e atitudes gerais:

I - é proibido o uso de aparelho de som, tais como rádios, toca-fitas e CDs em quaisquer áreas da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO que envolva atividades de risco;

II - é proibido fumar nos laboratórios, almoxarifado e no interior do prédio; III - é proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nos laboratórios;

IV - é proibida a circulação de bicicletas, skates, patins e afins pelos corredores da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO;

V - é obrigatória a comunicação à segurança sobre reformas e obras nas dependências da FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO para que seja efetuado o acompanhamento do cumprimento das normas de segurança;

VI - é obrigação de todos os usuários dos laboratórios, ter conhecimento do conteúdo, cumprir e fazer cumprir as orientações constantes no Manual de Biossegurança;

VII - nenhuma atividade pode ser desenvolvida sem o acompanhamento do estagiário, monitor ou de um professor responsável pela atividade.

Art. 7o. São deveres dos estagiários, monitores, bolsistas e usuários do laboratório:

I - acompanhar presencialmente todas as atividades desenvolvidas no laboratório quando requisitado pelos professores responsáveis pela atividade;

II - comunicar ao professor responsável pelo laboratório qualquer anormalidade constatada no laboratório, para que este repasse os fatos à Coordenação do Curso;

III - cumprir e fazer cumprir este regulamento, as normas e a rotina estabelecida pelo professor responsável pelo laboratório;

IV - executar os procedimentos de rotina do laboratório estabelecidos pelo coordenador do laboratório;

V - garantir o devido destino aos resíduos gerados após as atividades no laboratório;

VI - não fornecer a chave do laboratório a alunos ou permitir que os mesmos permaneçam no

recinto sem a presença de um responsável, exceto em situações especiais ou quando previamente autorizados;

VII - não permitir que servidores de outros setores, que não tenham qualquer tipo de relação com o laboratório, permaneçam no recinto sem acompanhamento;

VIII - orientar professores, alunos e visitantes sobre as normas de utilização do laboratório;

IX - preparar com antecedência os materiais necessários à prática laboratorial;

X - quando o laboratório estiver vazio, deve permanecer trancado. Isto se aplica quando não houver nenhum técnico de laboratório, estagiário ou responsável pelo laboratório no seu interior;

XI - relatar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório ao professor responsável pelo laboratório e ao Coordenador do Curso;

XII - utilizar e solicitar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela FACULDADE ANCLIVEPA SÃO PAULO;

XIII - zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório, manutenção dos móveis, equipamentos em geral e materiais de consumo.

Art. 8o. São deveres dos discentes:

I - agendar com antecedência mínima de 24h os horários de estudos individuais ou em grupo, com o responsável pelo laboratório;

II - cumprir e fazer cumprir o regulamento do laboratório, bem como as normas constantes no Manual de Biossegurança e boas práticas de laboratório;

III - cumprir os horários agendados para o uso do laboratório;

IV - manter o ambiente organizado e limpo após o término das práticas realizadas no laboratório;

V - manter ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório;

VI - manter tom de conversa adequado ao laboratório;

VII - responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para as práticas de laboratório;

VIII - utilizar de maneira correta os equipamentos e materiais disponíveis de acordo com o manual de instruções que acompanha cada equipamento;

IX - utilizar o laboratório para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, desde que previamente autorizados pelo professor responsável.

Art. 9º. São deveres dos docentes:

I - agendar e reservar o laboratório junto ao responsável pelo mesmo com um prazo mínimo de 24h para que o ambiente, os materiais necessários e os equipamentos possam ser preparados de forma adequada;

II - apresentar os protocolos de todas as aulas práticas do semestre antes do início do semestre letivo, durante o planejamento das atividades acadêmicas;

III - cumprir e fazer cumprir o regulamento do laboratório, bem como as normas constantes no Manual de Biossegurança e as boas práticas de laboratório;

IV - orientar e acompanhar as práticas de laboratório desde o início das atividades para evitar tumulto dos alunos;

V - orientar os alunos quanto à toxicidade das substâncias e/ou risco biológico inerente às espécies de microrganismos ou risco dos produtos químicos que serão utilizadas nas aulas práticas e nas atividades de investigação científica e extensão, indicando os procedimentos em caso de acidente;

VI - orientar os alunos quanto ao descarte correto dos materiais utilizados no laboratório;

VII - respeitar a prioridade de uso do laboratório pelos professores nas atividades de ensino da graduação;

VIII - responsabilizar-se pelos discentes, bolsistas e monitores sob sua supervisão durante as práticas de laboratório;

IX - responsabilizar-se por manter a ordem do ambiente, bem como, zelar pelos equipamentos e materiais durante o uso das dependências do laboratório.

Art. 10. São outras obrigações gerais aos usuários do laboratório:

I - comunicar anormalidades ou mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ou objetos que pertençam ao laboratório para o docente responsável;

II - descartar os resíduos nos locais apropriados;

III - manter os pertences pessoais em lugar específico;

IV - manter postura adequada dentro do ambiente e durante as práticas;

V - notificar acidentes que ocorram durante as práticas de laboratório para o estagiário, professor ou responsável pelo mesmo;

VI - ter cuidado ao manusear equipamentos que necessitam de fonte de energia para seu funcionamento;

VII - usar calça comprida;

VIII - usar calçado fechado;

IX - usar jaleco no desenvolvimento das atividades;

X - usar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), quando a atividade envolver certo grau de periculosidade e indicado pelo professor alocado no laboratório;

XI - zelar pelos equipamentos para que outros usuários possam encontrá-los em bom estado;

XII - conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;

XIII - usar EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) como extintores de CO2 e pó químico, contra incêndios;

XIV - não utilizar adornos como anéis, pulseiras e outros que possam aumentar o risco de contaminação pessoal e do laboratório, bem como representar risco ao se trabalhar próximo à chama;

XV - consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;

XVI - Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente, meio de cultura ou resíduo do laboratório;

XVII - nunca pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos ou químicos perigosos, cáusticos, tóxicos ou cancerígenos;

XVIII - evitar a exposição a gases, vapores e aerossóis;

XIX - ao chegar e antes de sair do laboratório, lavar sempre as mãos para minimizar os riscos de contaminações pessoais e em outras áreas;

XX - ter cuidado ao manusear equipamentos que necessitam de fonte de energia para seu funcionamento;

XXI - assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente;

XXII - em caso de acidente com produtos químicos ou agentes biológicos por contato com a pele ou os olhos, ou ingestão, procurar o serviço de emergência imediatamente: SAMU Emergência 192

XXIII - comunicar qualquer acidente ou irregularidade ao seu superior ou a Coordenação de Curso;

XXIV - em caso de incêndio, ir até o telefone direto solicitar socorro ao Bombeiro 193.

XXV - notificar por escrito ao responsável pelo laboratório a ocorrência de qualquer acidente que ocorra durante as atividades no laboratório.

Art. 11. São proibições aos usuários:

I - o uso de tom de voz elevado;

II - o uso de celular de forma que tragam riscos à segurança ou que atrapalhem o trabalho dos demais usuários.

Art. 12. Cabe ao Professor Responsável:

I - acompanhar a apresentação dos protocolos das aulas práticas na semana de planejamento acadêmico, que antecede o início das aulas e do semestre letivo, garantindo a disponibilização, no ambiente laboratorial, de todos os protocolos de aulas práticas aos discentes - no primeiro dia de aula do semestre letivo;

II - autorizar a utilização do laboratório para realização de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão;

III - cumprir e fazer cumprir este regulamento, as rotinas estabelecidas para o laboratório bem como as normas constantes no Manual de Biossegurança e as boas práticas de laboratório;

IV - solicitar a compra de materiais de consumo e equipamentos;

V - supervisionar o cumprimento das atividades desenvolvidas por discentes, estagiários, bolsistas e docentes, com o intuito de preservar o patrimônio da Instituição e o máximo aproveitamento do espaço para que as aulas possam ocorrer de forma regular.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Qualquer situação em que este regulamento for omissivo, será resolvida pela Diretoria Geral.

Art. 14. Este regulamento entrará em vigência quando aprovado pelo Colegiado de Curso.